

2 — O titular do direito de ocupação é obrigado a iniciar a sua atividade no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do respetivo contrato.

3 — O encerramento do bar ou do quiosque durante 30 (trinta) dias seguidos, salvo devido a férias ou doença comprovada do seu titular, confere à Câmara Municipal, o direito de dispor livremente dos mesmos.

4 — Ao titular do direito de ocupação é vedado exercer, no bar ou no quiosque, comércio de produtos diferentes daqueles a que a mesma se destina ou dar-lhe uso diverso do que está autorizado a fazer.

Artigo 22.º

Cancelamento do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação será cancelado, após a devida notificação, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização, quando:

a) Os titulares do direito de ocupação deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, as taxas devidas pela ocupação dos espaços, sem prejuízo da Câmara Municipal de Coruche se reservar o direito de proceder à cobrança coerciva dos valores em débito;

b) Aos transportadores for retirada a licença para exploração de transportes coletivos públicos dentro da área do concelho de Coruche;

c) Os titulares do direito de ocupação deixem de cumprir as normas estipuladas no presente regulamento ou outras que venham a ser determinadas pela Câmara Municipal de Coruche.

2 — O cancelamento determina, ainda, a perda das quantias pagas pelo titular do direito de ocupação.

Artigo 23.º

Obrigações dos titulares do direito de ocupação

1 — Os titulares do direito de ocupação ficam expressamente proibidos de efetuar qualquer tipo de obras, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Coruche, devendo requerê-las nos termos legais e suportar o pagamento das respetivas licenças;

2 — Os titulares do direito de ocupação obrigam-se à limpeza das respetivas áreas atribuídas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Elementos estatísticos

Serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à entidade responsável pela gestão da E. C. C. C. os elementos necessários que serão remetidos, ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.) sempre que solicitados.

Artigo 25.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das condições de prestação de serviços na E. C. C. C. será exercida pela Direção-Geral de Transportes Terrestres e pela Câmara Municipal de Coruche, com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente regulamento e demais normas aplicáveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, todas as autoridades e seus agentes que tomarem conhecimento de quaisquer infrações ao presente regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal de Coruche, sem prejuízo de o fazerem a outras entidades, nomeadamente ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.).

Artigo 26.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, a violação das seguintes normas do presente regulamento puníveis com coima de € 50,00 (cinquenta euros) a € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros):

- A violação do disposto no artigo 8.º;
- A violação do disposto no artigo 9.º;
- A violação do disposto no 1 do artigo 10.º;
- A violação do disposto no n.º 2 do artigo 12.º;
- A violação do disposto no n.º 3 do artigo 19.º

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — As contraordenações praticadas por qualquer empresa transportadora serão comunicadas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.), para que esta entidade possa exercer a sua atividade tutelar.

Artigo 27.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 28.º

Receitas das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento reverterem para o município de Coruche.

Artigo 29.º

Responsabilidade

1 — A área da E. C. C. C. da vila de Coruche é considerada como espaço público, pelo que a Câmara Municipal de Coruche não pode garantir condições especiais de segurança ou assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.

2 — A Câmara Municipal de Coruche, ou em quem ela delegar, como entidade gestora da E. C. C. C. não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das atividades que laborem na referida E. C. C. C., nomeadamente empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamento, pelo que, a Câmara Municipal de Coruche declina toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que se verifiquem no interior da E. C. C. C.

Artigo 30.º

Conhecimento e omissões

1 — As empresas transportadoras e demais titulares do direito de ocupação declararão, por escrito, ter tomado conhecimento do presente regulamento, obrigando-se ao integral cumprimento das suas disposições e de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização da E. C. C. C.

2 — As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 31.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação nos termos legais.

206359257

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 12001/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do artigo 73.º e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e aplicando as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com homologação do Sr. Presidente da Câmara, datada de 28/08/2012:

Maria Helena Vieira Pereira Guerra Andersen — para a Carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 15,93 valores;

28 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

306349431